GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 27/11/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 204 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
01/12/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de bem de uso comum do povo, passando a classificar-se como bem dominical, os seguintes segmentos de rua originados da aprovação do loteamento Parque Santo Onofre:

I - trecho da Rua "C", com área de 518,20m² (quinhentos e dezoito metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado), localizado entre a Rua 1 e a Via denominada "Travessa", originando o Lote nº 03 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre.

II - trecho da via denominada "Travessa", com área de 2.017,75m² (dois mil e dezessete metros quadrados e setenta e cinco centésimos de metro quadrado), localizado entre a Rua 13 e a Rua 1, originando o Lote nº 04 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre.

Parágrafo único. Os lotes que trata o art. 1º desta Lei serão criados única e exclusivamente para serem unificados com os lotes nº 01 e 02 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes lotes ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.801/0001-18, com sede administrativa na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, cidade de Curitiba-Paraná, mais especificamente ao 3º

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Comando Regional de Bombeiro Militar do Estado do Paraná, com a finalidade de viabilizar a construção da sua nova sede e a construção de um posto operacional subordinado ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar:

I - Lote nº 01 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre (matrícula nº 57.911/1ºSRI);

II - Lote nº 02 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre (matrícula nº 57.912/1ºSRI);

III - Lote nº 03 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre;

IV - Lote nº 04 da quadra nº 18 do Loteamento Parque Santo Onofre;

V - Lote nº 266-A-3-B do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí, originado do desmembramento da matrícula nº 68.443/3ºSRI, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) e com as seguintes medidas e confrontações:

a) inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P7; deste, segue confrontando com o Lote nº 266-A-3-A do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopeí por duas linhas retas e consecutivas, a primeira com azimute de 70°17'46" e distância de 44,29 metros, até o vértice P6, e a segunda com azimute de 108°36'51" e distância de 34,36 metros, até o vértice P5; deste, segue confrontando com a Rua Lagoa Ibirapuera por quatro linhas retas e consecutivas, a primeira com azimute de 200°20'17" e distância de 14,49 metros, até o vértice P9, a segunda com azimute de 202°58'51" e distância de 49,28 metros, até o vértice P10, a terceira com azimute de 209°46'21" e distância de 26,87 metros, até o vértice P11, e a quarta com azimute de 223°48'15" e distância de 10,45 metros, até o vértice P12; deste, segue com azimute de 341°05'28" e distância de 90,75 metros, confrontando com a Rua Serra da Mantiqueira, até o vértice P7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. Os imóveis, descritos no art. 2º desta Lei, não poderão ser alienados, doados, cedidos ou transferidos a terceiros, devendo ser revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Estado do Paraná dê aos imóveis finalidade diversa ou não inicie e/ou termine as obras no prazo estabelecido de dois anos, contados a partir da publicação desta Lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º As despesas de Escrituração e Registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 27 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências.".

A presente proposta tem a finalidade de atender solicitação do 3º Comando Regional de Bombeiro Militar com o objetivo de viabilizar a construção da sua nova sede e a construção de um posto operacional subordinado ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar, unidades operacionais de segurança pública (Bombeiros), configurando interesse público suficiente para justificar a transferência, considerando a prestação de serviço público essencial e a compatibilidade institucional entre as partes.

A concretização dessa doação proporcionará importantes benefícios para a sociedade cascavelense e encontra respaldo legal no art. 76, I, alínea b, da Lei n° 14.133/2021, que admite a doação exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvadas as hipóteses expressas previstas no mesmo dispositivo.

Referente à construção de uma nova sede para o 3° Comando Regional de Bombeiro Militar - CRBM, a necessidade já foi tratada com o Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, possui previsão na LOA 2025, bem como possui proposta assertiva no planejamento, todavia, conforme as normativas estaduais, para que o recurso possa ser efetivamente executado, torna-se imperativo que o terreno destinado à edificação seja de propriedade do Estado.

Ainda, quanto à doação do terreno para o 4° Batalhão de Bombeiro Militar, com a finalidade de construir um Posto de Bombeiros, destaca-se que essa iniciativa constitui um passo fundamental para o fortalecimento da segurança pública e a melhoria dos serviços de emergência em Cascavel, vez que, o crescimento populacional e a expansão urbana da cidade, demonstram ser premente a

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

descentralização e ampliação das estruturas do Corpo de Bombeiros Militar no Município.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 27 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO